

**DIREITO
DESPORTIVO**
PEQUENO MANUAL

ADVOGADOS
Thomas_Law

www.thomaslaw.adv.br

HISTÓRICO

1941

Conselho Nacional de Desportos / Decreto-Lei N° 3.199

O Conselho institui órgãos estaduais de desporto, federações e associações, estabelecendo bases de fomento, fiscalização e de estrutura administrativa do desporto. Foi extinto em 1993.

1988

Constituição de 1988 / Artigo 217

O desporto ganha status constitucional. A partir deste fundamento, a legislação infraconstitucional foi desenvolvendo normas que davam corpo e efetividade ao sistema jurídico-desportivo.

1998

Lei Pelé / Lei 9.615

Regulamenta a relação contratual entre atletas e entidades esportivas, transforma o vínculo desportivo em acessório ao contrato de trabalho, e disciplina o direito de arena, que garante participação dos atletas na receita proveniente da transmissão de espetáculos esportivos. Também trata de temas como gestão das entidades de prática e administração do desporto, financiamento da atividade esportiva e direitos trabalhistas dos atletas. Foi extinta em 2023.

2003

Estatuto do Torcedor / Lei nº 10.671

visa proteger e defender os direitos dos torcedores em eventos esportivos, a transmissão de eventos esportivos e promoção do esporte como direito social, funcionando como um prolongamento do Código de Defesa do Consumidor para o desporto. Foi extinto em 2023.

Lei Geral do Esporte / Lei nº 14.597

Institui um novo marco legal para o desporto brasileiro, consolidando e atualizando a legislação existente, como o Estatuto do Torcedor e a Lei Pelé. A lei busca regular o Sistema Nacional do Esporte, a ordem econômica esportiva, a integridade no esporte, e traz avanços em temas como a gestão e a igualdade de gênero.

*O procedimento junto à Justiça Desportiva segue a regulamentação trazida pelo Código Brasileiro de Justiça Desportiva, que aponta, ainda, os seus jurisdicionados e as infrações disciplinares.

Futebol é o esporte mais popular do Brasil, sendo acompanhado por 78% dos entrevistados

(Resenha Digital Clube /Opinion Box)



MANIPULAÇÃO DE RESULTADOS

O Brasil terá cerca de

8.200
partidas monitoradas até o final de 2025

Em 2023, o país teve

110
partidas suspeitas de manipulação de resultados

Em 2024, o país teve

57
partidas suspeitas de manipulação de resultados



MANIPULAÇÃO

Manipular uma atividade esportiva, pela atual legislação, é ajustar intencionalmente, a prática de atos ou omissões com o intuito de alterar indevidamente o curso de uma partida ou competição, obtendo vantagens - em sua maioria, pecuniárias - para si ou para outrem, modificando, assim, a imprevisibilidade inerente ao esporte.

A manipulação pode se dar de duas formas:

De eventos inerentes ao jogo como, por exemplo, um arranjo intencional sobre atribuição de um cartão (amarelo ou vermelho), ou, ainda, provocação de uma falta, um pênalti dentre outros lances.

A

B

De resultados; quando o arranjo intencional vai de encontro ao resultado orgânico da partida, alcançando uma vitória ou uma derrota de uma equipe, até mesmo um empate.

COMPETÊNCIAS DA JUSTIÇA DESPORTIVA

A Responsabilidade Desportiva consiste na atribuição, após o devido processo legal, de penalidades aos infratores da ordem desportiva, ou seja, casos de disciplina e competição como inscrito no artigo 217, §1ª da Constituição Federal de 1988.

Segundo o artigo, é de responsabilidade das entidades desportivas, dirigentes e associações a sua organização e funcionamento. Só há intervenção do Poder Judiciário quando, guiados pelo Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), esgotam-se todos os recursos dos Tribunais de Justiça Desportiva (TJD) e do Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD). As decisões do Pleno são terminativas e produzem efeitos imediatos.

INFRAÇÕES

Segundo o Código Brasileiro de Justiça Desportiva, são infrações, entre outras:



1. Oferecer vantagem a algo ou alguém para a manipulação de uma partida, prova ou evento equivalente. Como as entidades e ligas nacionais e regionais de administração do desporto, atletas, árbitros, pessoas que exerçam qualquer emprego ou funções à modalidade esportiva (Art. 242);
2. Atuar, deliberadamente, de modo prejudicial à equipe que defende (Art. 243);
3. Atuar, de forma contrária à ética desportiva com fim de influenciar resultado de partida, prova ou equivalente (Art. 243);
4. Se omitir em denunciar manipulação (Art. 191);
5. Deixar de colaborar com os órgãos da Justiça Desportiva ou de cumprir obrigações legais (Art. 65);
6. Apostar em si mesmo ou em partida que possa exercer influência, ou permitir que alguém do seu convívio o faça para manipular resultado (Art. 65);
7. Assegurar a ocorrência de um acontecimento particular durante partida de futebol da qual esteja participando e que possa ser objeto de aposta (Art. 65);
8. Compartilhar informação privilegiada que possa ser considerada injusta e acarretar a obtenção de algum ganho (Art. 65).

*Com apuração dos fatos, se houver indícios de irregularidades, a Procuradoria apresenta a Denúncia a ser instruída e julgada em uma Comissão Disciplinar.

CONCLUSÃO

O Direito Desportivo no Brasil, mais do que estabelecer normas, protege a essência do esporte: a igualdade de condições, a ética e a imprevisibilidade dos resultados. Ao combater práticas como a manipulação de partidas e ao disciplinar atletas, clubes e entidades, a Justiça Desportiva garante que o jogo seja decidido dentro das quatro linhas.

No Thomas Law Advogados, acreditamos que conhecer essa base legal é fundamental não apenas para cumprir regras, mas para fortalecer a integridade, a responsabilidade e o compromisso com o jogo limpo. Afinal, o futebol só faz sentido quando a paixão se alia à Justiça.

Consultoria Técnica

Paulo Feuz e Thomas Law

Produção

Avocar Comunicação





ADVOGADOS

Thomas_Law

www.thomaslaw.adv.br

Produção

